Lei nº 645, de 30 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliada a licença-paternidade concedida aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cambuci, para o período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial de filho.

§ 1º A licença prevista neste artigo poderá ser requerida formalmente pelo servidor junto ao setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento que lhe der origem.

§ 2º A concessão da licença está condicionada à apresentação de documentação comprobatório, como certidão de nascimento, termo de adoção ou decisão judicial de guarda.

§ 3º A licença-paternidade não é acumulável com ferias ou outros afastamentos, devendo ser usufruída integralmente e de forma continua, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo setor competente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para sua plena aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 30 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito